



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 058/2022

PAE n. 12.611/2022

QUESTIONAMENTOS:

1) No Anexo Projeto Básico – Termo de Referência – Item 01 – Microcomputador portátil tipo notebook, é solicitado: “Processador – (...). 3.1.5. Além da pontuação mínima exigida no item anterior, o processador ofertado deverá constar da respectiva lista de processadores suportados pelo sistema operacional Microsoft Windows 11, disponíveis em: - Processadores AMD: <https://docs.microsoft.com/enus/windows-hardware/design/minimum/supported/windows-11-supported-amdprocessors>; - Processadores INTEL: <https://docs.microsoft.com/enus/windows-hardware/design/minimum/supported/windows-11-supported-intelprocessors>”.

Gostaríamos de esclarecer que o site da Microsoft ainda não foi atualizado com a nova geração de processadores AMD 5000 e Intel 12° geração. Em contato com a Microsoft soubemos que este processo de atualização do site é demorado, e que além deste site existe a certificação HCL no link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, onde pode ser consultado se o equipamento é compatível com Windows e suas versões. Neste sentido entendemos que para não restringir os processadores da última geração AMD linha 5000 e Intel 12° geração, também serão aceitos equipamentos com certificação HCL com suas respectivas versões. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja coreto solicitamos esclarecer.

2) No Anexo Projeto Básico – Termo de Referência – Item 01 – Microcomputador portátil tipo notebook, é solicitado: “Sistema Operacional: 3.1.45. Cada equipamento deve incluir 1 (uma) licença perpétua do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits Português Brasil com direito a downgrade para Windows 10 Professional 64 bits Português Brasil, com chave de ativação gravada no BIOS/UEFI”. Em relação a opção de Downgrade, solicitamos informar se a licença deverá apenas permitir o downgrade ou se o downgrade já deverá ser realizado em fábrica.

3) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

4) No edital, XV. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR – SUBITEM 15.1.4 temos: “dar garantia e prestar assistência técnica local (“on-site”) pelo prazo de 5 (cinco) anos ao notebook ofertado e seus componentes, com exceção da bateria, a qual deverá ter garantia por 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceita garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

5) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

6) No Anexo – Documento de Oficialização da Demanda – Item 1.4, é mencionado: “1.4. Valor estimado – R\$ 600.000,00”. E no Anexo - Estudos Preliminares consta: “1.10. Orçamento estimado (...). O valor total da contratação, considerando a quantidade total a ser registrada na ata de registro de preços, com base nos custos unitários estimados no subitem 1.7, é de R\$ 3.640.000,00”. Solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que o valor estimado correto é o que consta no Anexo – Estudo Preliminares – 1.10. Orçamento estimado – (...)O valor total da contratação, considerando a quantidade total a ser registrada na ata de registro de preços, com base nos custos unitários estimados no subitem 1.7, é de R\$ 3.640.000,00. Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TRE/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

7) No item 1 do Termo de Referência, Âmbito do registro: “para a eventual aquisição de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”.” Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

8) No item V do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: “Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

9) No item V do edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.2.d menciona: “no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: o detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas;”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

10) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

11) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [...]

RESPOSTAS:

Prezados, boa noite.

Ante o pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as áreas responsáveis deste Tribunal, as quais prestaram as informações a seguir:

1) No Anexo Projeto Básico – Termo de Referência – Item 01 – Microcomputador portátil tipo notebook, é solicitado: “Processador – (...). 3.1.5. Além da pontuação mínima exigida no item anterior, o processador ofertado deverá constar da respectiva lista de processadores suportados pelo sistema operacional Microsoft Windows 11, disponíveis em: - Processadores AMD: <https://docs.microsoft.com/enus/windows-hardware/design/minimum/supported/windows-11-supported-amdprocessors>; - Processadores INTEL: <https://docs.microsoft.com/enus/windows-hardware/design/minimum/supported/windows-11-supported-intelprocessors>”.

Gostaríamos de esclarecer que o site da Microsoft ainda não foi atualizado com a nova geração de processadores AMD 5000 e Intel 12ª geração. Em contato com a Microsoft soubemos que este



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

processo de atualização do site é demorado, e que além deste site existe a certificação HCL no link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, onde pode ser consultado se o equipamento é compatível com Windows e suas versões. Neste sentido entendemos que para não restringir os processadores da última geração AMD linha 5000 e Intel 12ª geração, também serão aceitos equipamentos com certificação HCL com suas respectivas versões. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto solicitamos esclarecer.

Esclarecemos que, caso o processador ofertado não conste nas listas de processadores apontadas no subitem 3.1.5 do Termo de Referência, será aceita comprovação de suporte do referido processador pelo sistema operacional Microsoft Windows 11, mediante apresentação de documento emitido pela Microsoft, atestando a plena compatibilidade entre o processador e o sistema operacional, ou ainda, documento emitido pelo Fabricante, atestando tal compatibilidade.

2) No Anexo Projeto Básico – Termo de Referência – Item 01 – Microcomputador portátil tipo notebook, é solicitado: “Sistema Operacional: 3.1.45. Cada equipamento deve incluir 1 (uma) licença perpétua do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits Português Brasil com direito a downgrade para Windows 10 Professional 64 bits Português Brasil, com chave de ativação gravada no BIOS/UEFI”. Em relação a opção de Downgrade, solicitamos informar se a licença deverá apenas permitir o downgrade ou se o downgrade já deverá ser realizado em fábrica.

Esclarecemos que o procedimento de downgrade não necessita ser realizado em fábrica. Esse procedimento será realizado por equipe técnica do TRE-SC mediante necessidade de utilizar o sistema MS Windows 10 Professional.

3) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Está correto o entendimento 3.a.

4) No edital, XV. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR – SUBITEM 15.1.4 temos: “dar garantia e prestar assistência técnica local (“on-site”) pelo prazo de 5 (cinco) anos ao notebook ofertado e seus componentes, com exceção da bateria, a qual deverá ter garantia por 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceita garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

Não está correto o entendimento. O item 2.16.3 do TR especifica que a garantia da bateria deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecemos que, para fins de definição de "defeito" e "desgaste natural" da bateria, será considerado o especificado em documentação técnica do fabricante.

c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

Esclarecemos que, para fins de definição dos prazos de garantia, foi considerada pesquisa de mercado com diversos fornecedores. Os custos de garantia deverão estar considerados na proposta do licitante.

5) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Como dispõe o subitem 5.1 do edital, os documentos referentes à proposta e à habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, de forma eletrônica, não sendo exigido que estejam assinados digitalmente.

De ressaltar-se que não há exigência no edital referente ao envio de documentação original, em via física. Todos os documentos deverão ser apresentados e verificados de forma online. Apenas na hipótese de o documento apresentado não permitir eventual leitura/compreensão de seu



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

conteúdo (por falha na digitalização, por exemplo), será solicitado o envio do documento físico original ou autenticado por cartório, concedendo-se prazo compatível para o seu encaminhamento.

6) No Anexo – Documento de Oficialização da Demanda – Item 1.4, é mencionado: “1.4. Valor estimado – R\$ 600.000,00”. E no Anexo - Estudos Preliminares consta: “1.10. Orçamento estimado (...). O valor total da contratação, considerando a quantidade total a ser registrada na ata de registro de preços, com base nos custos unitários estimados no subitem 1.7, é de R\$ 3.640.000,00”. Solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que o valor estimado correto é o que consta no Anexo – Estudo Preliminares – 1.10. Orçamento estimado – (...)O valor total da contratação, considerando a quantidade total a ser registrada na ata de registro de preços, com base nos custos unitários estimados no subitem 1.7, é de R\$ 3.640.000,00. Está correto o nosso entendimento?

Não está correto o entendimento. Como dispõe o subitem 8.1.3.1 do edital, os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a contratação, pois espelham apenas estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante. O valor máximo aceitável para a contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços elaborada especificamente para o objeto deste certame e será divulgado apenas após o encerramento da etapa de lances (subitem 8.1.3 do edital).

b) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TRE/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Sim. Está correto o entendimento.

7) No item 1 do Termo de Referência, Âmbito do registro: “para a eventual aquisição de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”.” Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

Não é permitida adesão às atas de Registro de Preços do TRE-SC. Para que fosse possível, seria necessário atender ao disposto no art. 9º, inciso III, c/c art. 22, § 4º, do Decreto n. 7.892/2013, ou seja, deveria haver previsão no instrumento convocatório, o que não ocorre neste pregão.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8) No item V do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Está correto o entendimento, no que se refere à proposta inicial e à documentação de habilitação. O subitem 8.1.4.2 do edital prevê que os documentos lá relacionados (catálogos, certificados, etc) devam ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, após o encerramento da etapa de lances, já no curso da sessão.

9) No item V do edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.2.d menciona: "no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": o detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas;". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

O subitem 5.2 do edital prevê que no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" (alínea "d") deva constar o detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas. Já o subitem 5.2.2 traz a previsão de que, não havendo informação adicional, o referido campo "descrição detalhada do objeto ofertado" pode conter apenas declaração de que a proposta está de acordo com o edital.

Na fase de julgamento de propostas, quando do envio da proposta ajustada, o subitem 8.1.4.1 do edital exige que tal documento contenha expressamente a marca e modelo/código do processador cotado e a marca e modelo/código do notebook cotado.

10) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

difícilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

No momento, não é possível estimar o quantitativo a ser efetivamente empenhado ou as datas de empenho. Pedimos especial atenção ao item 1.2 do Pregão 058/2022. Para cada pedido, será respeitado o lote mínimo de 10 (dez) unidades, conforme especificado no item 2.5 do TR. Ademais, serão seguidas as regras para Atas de Registro de Preço definidas pelo Decreto 7892/2013.

11) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto, mas o site do sistema Compras.gov.br é www.gov.br/compras.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails:[...]

Prejudicada em face da resposta à questão 11.a.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina